



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei nº: 232/2023

Relatora: Ver. Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 232/2023, de autoria da Vereadora Júlia Arruda que *“Institui, no Calendário de Eventos do Município de Natal, o “Dia Municipal da Literatura Potiguar”*.

I- RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 232/2023, de autoria da Vereadora Júlia Arruda que *“Institui, no Calendário de Eventos do Município de Natal, o “Dia Municipal da Literatura Potiguar”*.

O projeto *sub examine* possui 3 (três) artigos.

Conforme certidão de fls. 04, emitida pelo setor legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no Calendário de Eventos do Município de Natal, o “*Dia Municipal da Literatura Potiguar*”, a ser comemorado, anualmente, em 11 de julho.

De acordo com a justificativa o presente Projeto de Lei é uma ferramenta de contribuição para informação e construção do conhecimento, expansão e incentivo do ensino e aprendizagem, com foco no nosso acervo sociocultural e literário.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos, uma vez que promove a literatura local e estimula o hábito da leitura em todas as casas e escolas do Município.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta comissão analisar, verifico que o presente projeto não viola preceito normativo, revestindo-se assim de legalidade.

III - VOTO:

Diante destas considerações, esta Relatora opina **pela aprovação do projeto de Lei**

Eu como voto:

Natal, 22 de setembro de 2023

Nina
Vereadora - PDI